

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 184

LIVRO Nº F-86

TERMO Nº 29/2021

Termo de compromisso ambiental que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **WAREHOUSE VI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Edmardo de Oliveira Campbell Junior, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da Carteira de Identidade nº 07760527-7 DETRAN/RJ e CPF nº 015.952.747-31, residente no estado do Rio de Janeiro, investido nos poderes conferidos pelo art. 35. §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 424 de 28 de agosto de 2002 e Decreto nº 015 de 05 de fevereiro de 2021 e **WAREHOUSE VI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.748.208/0001-63, com sede na Rua Dr Agostinho Goulão, nº 2098, área 44 e caminho interno VI, Corrêas, Petrópolis-RJ, neste ato representado por Julio Cesar Marchiori de Paula, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº 20071006790-D-RJ e inscrita no CPF nº 096.323.537-06, residente e domiciliado na Rua Henrique Raffard, nº 200, bl 4, apt 304, Bingen-Petrópolis/RJ, doravante denominado como **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL)**, visando estabelecer critérios para a compensação de impactos ao meio ambiente com base na Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº **46029/2021**, por força do despacho autorizador ali exarado em 11/11/2021, na forma seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo **COMPROMISSÁRIO** em decorrência de intervenção em imóvel situado na Rua Dr. Agostinho Goulão, nº 2.098, área 8, Correias, Petrópolis, RJ. **Parágrafo único:** O presente Termo de Compromisso Ambiental dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma estabelecida pelos arts. 784, II do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015) e 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:** Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria nº 166/2021 VM, consistente na remoção de **03 (três) indivíduos arbóreos**, conforme mencionado no processo administrativo supracitado, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a **PLANTAR NO PRÓPRIO IMÓVEL 19 (dezenove) mudas**, de espécies nativas da Mata Atlântica, e que deverão atender às exigências do artigo 22 do Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O **COMPROMISSÁRIO** responsabilizar-se-á pela realização do plantio das supracitadas mudas apresentando, assim que dispor, a Nota Fiscal de Compra com relação discriminada das espécies adquiridas,



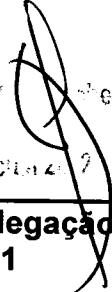
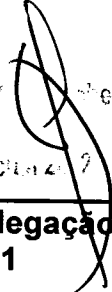
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 185

LIVRO Nº F-86

TERMO Nº 29/2021

indicando-se sua nomenclatura científica e popular. **Parágrafo primeiro:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se desde já a promover o plantio das mudas até o dia 30 de abril de 2022, devendo, ainda, promover a manutenção das mesmas, pelo prazo ininterrupto de 04 (quatro) anos, contados da comprovação do plantio, apresentando a cada 06 meses, relatório fotográfico dos indivíduos plantados, ficando obrigado a mantê-los em estado fitossanitário saudável e a substituí-los por outros, caso pereçam durante o tempo em que funcionar como seu responsável. **Parágrafo segundo:** Ao final, o COMPROMITENTE expedirá atestado em favor do COMPROMISSÁRIO, no qual se indicará o cumprimento do objeto deste Compromisso Ambiental. **CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO:** Em caso de atraso ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até o cumprimento da avença. Sendo certo que na hipótese de pluralidade de descumprimentos e ou atrasos, somar-se-ão à multa, todos aqueles cujo fato gerador for diferente do original. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo será enviado para publicação no Diário Oficial do Município pelo COMPROMITENTE no prazo de até trinta dias após sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias para todos os fins de Direito.*****
Petrópolis, 18 de novembro de 2021.

Edmardo de  ell Junior
Secretário  uente
Mau 21/11/21



Secretário Municipal de Meio Ambiente - Delegação de Competência / Decreto 424 de 28/08/2002 e Decreto 015 de 05/02/2021



Compromissário